



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

PGM

**PROJETO DE LEI N.º 76, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Súmula: Dá nova redação ao art. 207, I, da Lei Municipal n.º 2347, de 22 de dezembro de 2011, conforme especifica.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** O art. 207, I, da Lei Municipal n.º 2347, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 207 (...)

(...)

I – por 1 (um) dia, respeitando o intervalo mínimo entre doações de 2 (dois) meses para homens e de 3 (três) meses para as mulheres, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

a) a frequência máxima admitida é de 4 (quatro) doações anuais para homem e de 3 (três) doações anuais para a mulher, exceto em circunstâncias especiais, que devem ser avaliadas e aprovadas pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia.

(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 27 de novembro de 2018.

Marcelo Puppi  
Prefeito Municipal